Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881

Assinado de forma digital por JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Dados: 2026.10.13 21:16:49 -03'00'

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCURSO "VITRINE NATALINA TAPIRAÍ 2026"

A Prefeitura Municipal de Tapiraí, por meio da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Edital de Chamamento Público para o Concurso "Vitrine Natalina Tapiraí 2026", que se regerá pelas disposições do presente instrumento regulamentar e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETIVO
O Concurso "Vitrine Natalina Tapiraí 2026" tem por objetivo incentivar os comerciantes e empresários do município a criarem vitrines e fachadas com temática natalina, utilizando a decoração como instrumento de comunicação, valorização do estabelecimento e atração do consumidor, visando estimular o espírito natalino, promover o embelezamento da cidade, fortalecer o turismo local, atrair visitantes e aquecer o comércio varejista durante o período festivo de fim de ano.
A proposta deverá valorizar a integração entre Natal, criatividade, vitrine, produtos e/ou serviços, identidade do estabelecimento e capacidade de atração do consumidor, evitando que a decoração seja considerada apenas como elemento ornamental.

2. DA PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE
2.1. Poderão participar deste concurso todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e empresas de micro, pequeno ou médio porte situados no Município de Tapiraí/SP, devidamente regularizados.
2.2. A inscrição no concurso é inteiramente gratuita.
2.3. Cada estabelecimento comercial inscrito poderá concorrer com apenas 1 (uma) vitrine ou fachada decorada.
2.4. A decoração instalada deverá obrigatoriamente estar visível ao público externo e permanecer integralmente montada e com iluminação funcional durante todo o período oficial de Natal, de 01/12/2026 a 06/01/2027.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições estarão abertas no período de 14 de Outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026, até às 17h00.
3.2. Os interessados deverão efetuar sua inscrição por meio de uma das seguintes modalidades:
Presencialmente: na Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico / Sebrae Aqui Tapiraí, localizada na Rua Joaquim dos Reis, nº 47, Centro, Tapiraí/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
Online (WhatsApp Institucional): através do contato do Sebrae Aqui – (15) 99692-5342, mediante envio da Ficha de Inscrição preenchida e foto/identificação da empresa, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
3.3. No ato da inscrição, o participante deverá fornecer dados cadastrais atualizados (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ/Inscrição Municipal, Endereço do Estabelecimento e Telefone/WhatsApp do Responsável).
3.4. Ao se inscrever, o participante autoriza expressamente e a título gratuito a utilização de nome, imagem do estabelecimento e fotografias da vitrine decorada em veículos de comunicação, redes sociais oficiais e materiais institucionais da Prefeitura Municipal de Tapiraí e parceiros.

4. DO CRONOGRAMA E PERÍODO DE EXPOSIÇÃO
4.1. As vitrines deverão estar inteiramente decoradas, finalizadas e aptas à avaliação até o dia 01 de dezembro de 2026.
4.2. As decorações deverão permanecer expostas, em perfeito estado de conservação e com iluminação funcional até, no mínimo, o dia 06 de Janeiro de 2027.

Etapa / Atividade	Período / Data Limite
Período de Inscrições	14/10/2026 a 30/11/2026 (até 17h)
Prazo Final para Montagem das Vitrines	Até 01/12/2026
Período de Avaliação pela Comissão Julgadora	10/12/2026 a 19/12/2026
Divulgação Oficial do Resultado	20/12/2026
Cerimônia de Entrega da Premiação (Natal Mágico 2026)	20/12/2026

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
5.1. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) jurados, preferencialmente profissionais ou convidados com experiência nas áreas de marketing, comunicação, publicidade, design, artes visuais, comércio, turismo ou áreas correlatas, sem vínculo direto com os estabelecimentos concorrentes.
5.2. Todas as vitrines inscritas deverão ser avaliadas presencialmente pela Comissão Julgadora durante o período de 10 a 19 de dezembro de 2026. A avaliação deverá contemplar, obrigatoriamente, observação em período diurno e em período noturno, considerando especialmente os efeitos da iluminação e o impacto visual da vitrine à noite.
5.3. Cada jurado atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério. A pontuação de cada critério será convertida para o respectivo peso máximo indicado abaixo, totalizando 100 (cem) pontos por jurado. A nota final do estabelecimento será a média aritmética simples das pontuações totais atribuídas pelos jurados.
5.4. Os critérios de avaliação serão os seguintes:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

Critério de Avaliação	O que será observado	Pontuação Máxima
1. Criatividade e Originalidade	Originalidade do conceito visual; criatividade na escolha e combinação de elementos, materiais, formas e soluções decorativas; capacidade de criar uma composição diferenciada e coerente. Não se exige ineditismo absoluto.	20 pontos
2. Beleza, Estética e Harmonia	Composição equilibrada de cores, formas, proporções, volumes, acabamento, organização visual e qualidade da execução, considerando a relação entre decoração, espaço disponível e fachada/vitrine.	20 pontos
3. Iluminação e Impacto Visual Noturno	Uso adequado, eficiente e seguro da iluminação; destaque dos elementos da vitrine e dos produtos/serviços; visibilidade e atratividade durante a noite; capacidade de chamar a atenção do público sem comprometer a leitura da vitrine.	20 pontos
4. Adequação ao Tema "Natal Mágico de Tapiraí 2026"	Presença e interpretação criativa da temática natalina; sintonia com o tema oficial; capacidade de transmitir o espírito natalino e dialogar com a proposta do evento.	20 pontos
5. Integração Comercial e Identidade do Estabelecimento	Integração entre decoração, produtos e/ou serviços oferecidos, identidade visual e características do estabelecimento; clareza da comunicação com o consumidor; capacidade da vitrine de valorizar o negócio e estimular o interesse em conhecer ou consumir seus produtos/serviços.	10 pontos
6. Sustentabilidade e Uso Consciente de Recursos	Reaproveitamento e reutilização criativa de materiais; redução de desperdícios; escolha consciente de materiais e recursos; uso responsável da iluminação e soluções que conciliem criatividade, estética e sustentabilidade.	10 pontos

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

5.5. A pontuação máxima total será de 100 (cem) pontos e a pontuação mínima para classificação será de 60 pontos.
5.6. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais participantes, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
1º) maior pontuação no critério Integração Comercial e Identidade do Estabelecimento;
2º) maior pontuação no critério Criatividade e Originalidade;
3º) maior pontuação no critério Adequação ao Tema "Natal Mágico de Tapiraí 2026";
4º) maior pontuação no critério Iluminação e Impacto Visual Noturno;
5º) maior pontuação no critério Sustentabilidade e Uso Consciente de Recursos.
5.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a Comissão Julgadora poderá considerar a maior pontuação obtida no critério Beleza, Estética e Harmonia. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre os participantes empatados, em ato público.

6. DA AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PREMIAÇÃO
6.1. As visitas de avaliação presencial das vitrines ocorrerão impreterivelmente entre os dias 10 de dezembro e 19 de dezembro de 2026, contemplando avaliação em período diurno e noturno.
6.2. A Comissão Julgadora deverá utilizar os mesmos critérios e metodologia de pontuação para todos os participantes, assegurando tratamento isonômico e padronizado.
6.3. O resultado oficial com a classificação dos vencedores será publicado no dia 20 de dezembro de 2026 nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Tapiraí.
6.4. A solenidade oficial de entrega dos prêmios e certificados ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2026, durante a programação do evento festivo "Natal Mágico de Tapiraí 2026".

7. DA PREMIAÇÃO
7.1. Os vencedores do Concurso "Vitrine Natalina Tapiraí 2026" receberão as seguintes premiações financeiras e certificações de honra ao mérito:

Colocação	Valor da Premiação (R$)	Certificado de Participação
1º Lugar	R$ 8.000,00 (Sete mil reais)	Sim – Cheque simbólico + Certificado de Destaque
2º Lugar	R$ 4.500,00 (Cinco mil reais)	Sim – Cheque simbólico + Certificado de Destaque
3º Lugar	R$ 2.500,00 (Três mil reais)	Sim – Cheque simbólico + Certificado de Destaque

7.2. O pagamento da premiação será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica/física do estabelecimento cadastrado, no prazo legal de até 30 dias após a homologação do resultado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. A simples inscrição e participação neste concurso implica aceitação irrestrita e integral de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.
8.2. É vedada a participação no concurso de membros integrantes da Comissão Julgadora ou servidores diretamente envolvidos na organização técnica deste Edital.
8.3. O presente concurso possui caráter exclusivamente cultural e de incentivo ao desenvolvimento econômico local, sem vinculação a qualquer modalidade de sorteio, álea ou pagamento prévio de taxa pelos inscritos.
8.4. Os casos omissos ou situações não contempladas neste regulamento serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.
8.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Tapiraí, 13 de Outubro de 2026

GUILHERME AYRES PEDROSO
Secretário de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico

TELEFONES ÚTEIS

Paço Municipal
(15) 3277.4800

Polícia Militar
(15) 3277.1172
Polícia Civil
(15) 3277.1109 | 3277.1327

Santa Casa de Tapiraí
(15) 3277.1552 | 3277.1790
Centro de Saúde
(15) 3277.1303 | 3277.1413
Estratégia Saúde da Família - Tapiraí
(15) 3277.1162
Estratégia Saúde da Família - Turvo
(15) 3277.5430
Agendamento Transporte Saúde
(15) 99755.4457
Vigilância Sanitária
(15) 3277.1144
Secretaria da Educação
(15) 3277.1150 | 3277.1327
Secretaria Assist. e Desenv. Social
(15) 3277.1145 | 3277.1525

SABESP
Emergência 195
Central de atendimento
0800 055 0195
Ouvidoria: 0800 055 0565

ANA - Agência Nacional de Águas
(61) 2109.5400 | (61) 2109.5252
Ouvidoria - (61) 2109.5400 | 2109.5252
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Atendimento 167
Central Atendimento 0800 727 2010
Ouvidoria: 0800 727 0167

SABESP Tapiraí 15 3277.1188
CRAS 15 3277.1388
Terminal Turístico 15 3277.1233
Casa da Agricultura 15 3277.1144
Conselho Tutelar 15 3277.1221
Detran 15 3277.1813
Câmara Municipal 15 3277.4400
Correios 15 3277.1200
Elektro 0800 701 0102
IBAMA - Linha Verde 0800-618080
Polícia Florestal - 190
(15) 3228-2525 / (15) 3228-2758
Polícia Ambiental SP
(11) 5085.2100

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO VITRINE NATALINA

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ / Inscrição Municipal:

Endereço do Estabelecimento:

Bairro:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função no estabelecimento:

Telefone / WhatsApp:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

4. DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

☐ Declaro que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e estão atualizadas.

☐ Declaro estar ciente de que cada estabelecimento poderá concorrer com apenas 1 (uma) vitrine ou fachada decorada.

☐ Declaro estar ciente de que a decoração deverá estar finalizada e apta à avaliação até 06/12/2026 e permanecer exposta, em perfeito estado de conservação e com iluminação funcional, no mínimo até 06/01/2027.

☐ Declaro estar ciente de que a avaliação ocorrerá presencialmente entre 14/12/2026 e 18/12/2026, contemplando os períodos diurno e noturno.

☐ Declaro conhecer e aceitar integralmente as regras, critérios de avaliação, cronograma e demais condições estabelecidas no Edital do Concurso "Vitrine Natalina Tapiraí 2026".

☐ Declaro, ainda, que o estabelecimento está regularmente situado e em funcionamento no Município de Tapiraí/SP, conforme exigências do Edital.

5. AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, IMAGEM E FOTOGRAFIAS

Ao assinar esta ficha, o participante autoriza expressamente, de forma gratuita, a Prefeitura Municipal de Tapiraí e seus parceiros a utilizarem o nome do estabelecimento, sua imagem e fotografias da vitrine/fachada decorada em veículos de comunicação, redes sociais oficiais e materiais institucionais, nos termos do item 3.4 do Edital.

7. ASSINATURA

Tapiraí, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela inscrição

Nome: _____

CPF: _____

USO EXCLUSIVO DA ORGANIZAÇÃO

Data do recebimento da inscrição:	____/____/2026
Forma de inscrição:	☐ Presencial ☐ WhatsApp Institucional
Inscrição conferida por:	_____
Situação:	☐ DEFERIDA ☐ PENDENTE

Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico
Rua Joaquim dos Reis, nº 47, Centro, Tapiraí/SP

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação da abertura de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na execução de oficinas e atividades destinadas a crianças e adolescentes do Município de Tapiraí, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, estabelece o limite global estimado para as contratações, dispõe sobre o acompanhamento das atividades e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPIRAÍ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.356, de 06 de março de 2024, com fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA para deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento com recursos do FMDCA, encerrou-se sem apresentação de propostas;

CONSIDERANDO a existência de recursos financeiros vinculados ao FMDCA, inclusive aqueles provenientes da campanha Via Solidária, depositados no Fundo desde dezembro de 2025, destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de oficinas culturais, esportivas, recreativas, ambientais e outras atividades socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes do Município de Tapiraí;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais para contratações paralelas e não excludentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as oficinas sejam executadas com materiais adequados, infraestrutura apropriada, acessibilidade e observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - SP

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limite global estimado para as contratações, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA;

CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Da aprovação do procedimento de credenciamento

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a abertura de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, interessadas na execução de oficinas e atividades destinadas a crianças e adolescentes do Município de Tapiraí.

§ 1º O credenciamento destina-se à contratação de serviços para desenvolvimento de projetos voltados à promoção de direitos, inclusão social, convivência comunitária, participação e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§ 2º O procedimento será conduzido pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio dos setores administrativos competentes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições do respectivo edital.

§ 3º A aprovação pelo CMDCA não substitui a autorização administrativa, a análise jurídica e os demais procedimentos necessários à regular instauração do credenciamento.

Art. 2º – Das modalidades de oficinas

Art. 2º As oficinas e atividades objeto do credenciamento poderão contemplar os seguintes eixos:

I – **Artes e cultura:** música, dança, teatro, pintura, artesanato, circo, fotografia, audiovisual e manifestações culturais locais;

II – **Tecnologia e inovação:** inclusão digital, programação básica, robótica introdutória e criação de conteúdos adequados à faixa etária dos participantes;

III – **Esporte e lazer:** modalidades esportivas, jogos cooperativos, artes marciais, xadrez, atividades físicas, recreação orientada e práticas de convivência;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

IV – **Meio ambiente e sustentabilidade:** hortas, reciclagem criativa, educação ambiental, reaproveitamento de materiais e vivências de preservação ambiental.

§ 1º As oficinas deverão observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades e respeito às características das diferentes faixas etárias.

§ 2º A definição das oficinas efetivamente executadas dependerá da demanda identificada, da adequação dos projetos apresentados, da disponibilidade dos espaços e dos recursos financeiros existentes.

Art. 3º – Do limite financeiro para as contratações

Art. 3º Fica aprovado o valor global máximo estimado de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para as contratações decorrentes do procedimento de credenciamento, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º O valor estabelecido constitui limite estimativo global e não representa obrigação de contratação ou execução integral dos recursos.

§ 2º As contratações ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, à existência de saldo, à compatibilidade com as finalidades dos recursos e à regular instrução do processo administrativo.

§ 3º As condições de remuneração dos serviços deverão ser previamente definidas e justificadas pela Administração Municipal, mediante pesquisa de preços e demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado, observadas as especificações do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

§ 4º A remuneração contratual deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral das oficinas, incluindo pessoal, materiais pedagógicos e de consumo, transporte, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

Art. 4º – Da apresentação dos projetos

Art. 4º Cada pessoa jurídica interessada, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, poderá apresentar até **04 (quatro) projetos de oficinas**, em uma ou mais modalidades previstas no edital.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

§ 1º Cada projeto deverá conter Plano de Trabalho individualizado, com objetivos, justificativa, público-alvo, faixa etária, metodologia, cronograma, carga horária, local de execução, resultados esperados e medidas de proteção e segurança.

§ 2º Deverá ser apresentada, para cada projeto, relação detalhada dos materiais pedagógicos e de consumo necessários à execução das atividades, com indicação das quantidades estimadas, especificações e identificação dos materiais reutilizáveis e consumíveis.

§ 3º A apresentação e eventual aprovação de múltiplos projetos não asseguram a contratação de todos eles, ficando a execução condicionada às demandas da Administração Municipal, à disponibilidade financeira e aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Art. 5º – Do fornecimento de materiais

Art. 5º A pessoa jurídica contratada será responsável por prever, adquirir, transportar e fornecer os materiais pedagógicos e de consumo necessários à execução integral de cada oficina, conforme o Plano de Trabalho aprovado e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

§ 1º Os materiais deverão ser adequados à faixa etária dos participantes, apresentar qualidade e segurança, observar as condições de acessibilidade e atender à legislação aplicável.

§ 2º É vedada a cobrança de valores dos participantes ou de suas famílias, bem como condicionar a inscrição, a participação ou a permanência nas oficinas à aquisição de materiais ou equipamentos.

§ 3º O fornecimento de equipamentos especiais, materiais específicos ou outros insumos pelo Município somente ocorrerá quando expressamente previsto no Termo de Referência.

Art. 6º – Dos espaços físicos e da infraestrutura

Art. 6º As oficinas serão realizadas, preferencialmente, em espaços físicos disponibilizados pelo Município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de oficinas em espaço físico próprio ou disponibilizado pela pessoa jurídica contratada, desde que haja prévia avaliação e

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - SP

autorização da Administração Municipal, bem como aprovação do CMDCA quanto à adequação do espaço às finalidades do projeto.

§ 2º A avaliação deverá considerar as condições de infraestrutura, segurança, higiene, acessibilidade, adequação à faixa etária e proteção integral das crianças e adolescentes participantes.

§ 3º A utilização de espaço próprio ou disponibilizado pela contratada não implicará pagamento adicional pelo Município, devendo os custos correspondentes estar contemplados nas condições contratuais previamente estabelecidas.

§ 4º A Administração Municipal poderá realizar vistoria técnica e exigir adequações necessárias à segurança e ao adequado desenvolvimento das atividades.

Art. 7º – Da aplicação dos recursos do FMDCA

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inclusive aqueles provenientes da campanha Via Solidária, desde que observadas as finalidades dos recursos, as deliberações do CMDCA e a legislação aplicável.

§ 1º A aplicação dos recursos observará a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 137/2010, a legislação municipal pertinente e as demais normas aplicáveis.

§ 2º A execução financeira dependerá de disponibilidade de saldo, adequação orçamentária e observância dos procedimentos legais de contratação, empenho, liquidação e pagamento.

§ 3º A indicação da dotação orçamentária, da fonte de recursos e do saldo disponível deverá ser confirmada pelo Setor de Contabilidade Municipal antes da formalização das contratações.

Art. 8º – Das condições de credenciamento e contratação

Art. 8º Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital.

§ 1º A análise das propostas observará critérios objetivos de conformidade, sem classificação por pontuação ou disputa de menor preço, nos termos do regime de credenciamento adotado.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - SP

§ 2º O credenciamento não assegura direito à contratação imediata, cabendo à Administração Municipal definir as demandas, os locais, os horários e os períodos de execução, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no edital.

§ 3º A contratação dependerá de regular instrução do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º – Da comissão de acompanhamento do CMDCA

Art. 9º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do CMDCA para acompanhar o procedimento de credenciamento e a compatibilidade dos projetos apresentados com as diretrizes de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, composta pelos seguintes membros:

I – **Rosemeire Maria da Silva Cavalcante Roque** – Presidente;

II – **Denise Andreia Gonçalves dos Santos Soares** – Membro;

III – **Nelcy Francisco de Paula** – Membro;

IV – **Cristiane Mayumi Kitano** – Membro.

§ 1º Compete à Comissão de Acompanhamento do CMDCA:

I – acompanhar o desenvolvimento do procedimento de credenciamento, respeitadas as competências administrativas;

II – verificar a compatibilidade dos Planos de Oficina com as diretrizes de proteção integral e com as finalidades dos recursos do FMDCA;

III – acompanhar os registros das análises realizadas e a publicidade dos atos pertinentes;

IV – solicitar informações e esclarecimentos aos setores administrativos responsáveis, por intermédio dos canais institucionais;

V – apresentar ao plenário do CMDCA informações e relatórios sobre o acompanhamento realizado;

VI – acompanhar a execução dos projetos financiados pelo FMDCA, no âmbito das competências de controle social do Conselho.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do CMDCA terá caráter consultivo, fiscalizador e de acompanhamento, não substituindo a comissão administrativa responsável pelo credenciamento, os agentes públicos responsáveis pela contratação ou a autoridade administrativa competente.

§ 3º Os membros da Comissão deverão observar as regras de impedimento e prevenção de conflitos de interesses, abstendo-se de atuar em situações nas quais possuam interesse direto ou indireto.

Art. 10 – Das responsabilidades da Administração Municipal

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal:

I – solicitar a abertura e a regular instrução do processo administrativo de credenciamento;

II – elaborar ou complementar o Termo de Referência e os demais documentos necessários;

III – encaminhar a minuta do edital e seus anexos para análise jurídica;

IV – providenciar os atos administrativos necessários à publicação do edital, após autorização da autoridade competente;

V – assegurar a observância dos critérios objetivos de credenciamento e distribuição das demandas;

VI – promover a formalização das contratações, por meio dos setores competentes;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mediante designação formal de gestor e fiscal;

VIII – encaminhar ao CMDCA informações e relatórios periódicos sobre a execução das atividades e a aplicação dos recursos do FMDCA.

Art. 11 – Da proteção integral e do acompanhamento das atividades

Art. 11. A execução das oficinas deverá observar os direitos assegurados às crianças e adolescentes, especialmente quanto à proteção integral, à segurança, à acessibilidade, à inclusão e à prevenção de situações de violência ou discriminação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - SP

§ 1º Os profissionais responsáveis pela execução das oficinas deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas e atender às exigências legais de proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º A contratada deverá manter registros de frequência, relatórios de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento das atividades, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º A divulgação de imagens, informações pessoais ou registros dos participantes deverá observar a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 12 – Do encaminhamento e das providências administrativas

Art. 12. Fica a Presidência do CMDCA autorizada a encaminhar esta Resolução, à Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 13 – Das disposições finais

Art. 13. Os casos omissos relacionados às competências deliberativas e de controle social do CMDCA serão submetidos à apreciação do Conselho, sem prejuízo das atribuições dos órgãos administrativos competentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/SP, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSEMEIRE MARIA DA SILVA CAVALCANTE ROQ
Data: 13/10/2026 15:21:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemeire Maria da Silva Cavalcante Roque
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br



Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1440 • Tapiraí, terça-feira, 13 de outubro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

